



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Terça-feira • 12 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 49, De 12 De Abril De 2022** - Dispõe Sobre A Liberação Facultativa De Uso De Máscara Facial Ou De Cobertura Facial No Município De Apuarema-Ba, Ressalvadas As Situações Que Especifica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

DECRETO Nº 49, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a liberação facultativa de uso de máscara facial ou de cobertura facial no Município de Apuarema-BA, ressalvadas as situações que especifica.

O Prefeito Municipal de Apuarema, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em que lhe conferi a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores pela Secretaria Municipal de Saúde: número de leitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, demonstrando controle sanitário e epidemiológico de combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da normalidade social no Município de Apuarema, estado da Bahia, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da Covid – 19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultativa a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial no Município de Apuarema estado da Bahia nos **AMBIENTES FECHADOS** ou **ABERTOS**:

Art. 2º – No entanto, permanece mantida a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos seguintes casos:

I – unidades de saúde, hospitais, farmácias, clínicas, consultórios e laboratórios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

II – Pessoas com sintomas respiratórios, tanto em ambiente aberto, como fechado;

Art. 3º - Independentemente da obrigatoriedade do uso da máscara nos estabelecimentos comerciais, cumpram-se os protocolos e normas de responsabilidade sanitária e social da OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

JORGE ROGERIO COSTA SOUZA

Prefeito